



Prefeitura Municipal de Itapeva - MG  
Estado de Minas Gerais  
Rua Ulisses Escobar, 30  
Fone: (35) 3434.1354  
e-mail: pmaitapeva@itapeva.mt.gov.br  
37.655-000 – Itapeva MG

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2006**

**“Altera a Lei Complementar Municipal 002.2005 –  
Código Tributário Municipal”**

O Povo do Município de Itapeva/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em exercício, Benedito Paula da Silva, **SANCIIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criada a “Taxa de Conservação de Vias”, cuja incidência e alíquotas são as constantes na Tabela VI-A mencionada no art. 4º dessa Lei Complementar. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 1 ao Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2006).

**Art. 2º** - O § 2º do artigo 15 da Lei Complementar Municipal 002/05 Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 - ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º - o novo valor da UFMI, em decorrência da atualização monetária, será estabelecido em decreto executivo no primeiro dia útil do mês de janeiro, devendo a administração, para cálculo, considerar o índice anual de inflação oficial – IPCA/IBGE; caso no primeiro dia útil de janeiro ainda não esteja disponível o índice oficial de inflação anual, a atualização da UFMI deverá ser feita na mesma data de sua divulgação.”** (Redação dada pelo Projeto de Lei Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2005)

**Art.3º** - Passam as tabelas II, III, IV, V e VII – anexos do Código Tributário Municipal – a vigorar conforme anexos desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Itapeva - MG  
Estado de Minas Gerais  
Rua Ulisses Escobar, 30  
Fone: (35) 3434.1354  
e-mail: [pmmitapeva@itapevamg.com.br](mailto:pmmitapeva@itapevamg.com.br)  
37.655-000 – Itapeva MG

**Art. 4º** - A tabela VI – Anexo do Código Tributário Municipal – passa a vigorar, subdividida em “Tabela VI e Tabela VI-A, conforme anexos desta Lei Complementar.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 90 dias da mesma, observado o princípio da anualidade. (Renumeração dada pela Emenda Modificativa nº 1 ao Substitutivo nº 001 no Projeto de Lei Complementar nº 9.2006)

Itapeva MG, 19 de dezembro de 2006.

  
**BENEDITO PAULA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**